

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 02/2025

A Diretoria da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo **Estatuto Social da Organização** e,

Considerando os frequentes questionamentos de Autorizado/Permissionário estabelecidos nos Galpões Modulados;

Considerando ainda, a necessidade de uso da tecnologia para dar maior agilidade, eficiência e suporte ao crescimento do processo de comercialização;

Considerando a necessidade de essa tecnologia dispor de área protegida e refrigerada;

Considerando a extrema carência de novas áreas de comercialização.

RESOLVE:

- I. **Alterar** a Resolução Nº 03/2016 de 04 de novembro de 2016, introduzindo a esta na maneira disposta a seguir:
- II. **Autorizar**, a partir de 1º/07/2025, mediante encaminhamento e deferimento através de pleito formal, a Diretoria Técnica Operacional, formalizando a ampliação de área comercial com construção de um mezanino como local de apoio à comercialização para Autorizado/Permissionário dos Galpões Modulados (GMs), utilizando, para tanto, o seguinte critério:
 - a) A construção de mezanino será possível para aqueles Autorizados/Permissionários que tenham TARU/TPRU com área mínima contígua de quatro módulos (16,0m²);
 - b) Um módulo equivale a 4,0m²(2,0 x 2,0m) ou outra medida que vier a ser utilizada pela Diretoria Técnica Operacional.
- III. **Determinar** que o mezanino deverá ocupar toda a área contígua locada pelo Autorizado/Permissionário, desde que respeite o estabelecido no Item II;
- IV. **Determinar** que a remuneração de uso aplicada nessa área elevada (mezanino) obedeça à metade do valor estabelecido para áreas de módulos e passará a ser identificado na Tabela de Remuneração da CEASA como Remuneração de Uso de Mezanino, para toda a área contratada no projeto;
- V. **Determinar** que a partir da data desta Resolução, todos os escritórios só poderão ser instalados nos mezaninos.

Parágrafo Primeiro - Os escritórios já cadastrados no térreo (4,0m²) estarão isentos da cobrança da remuneração de uso de mezanino, devendo, contudo, individualizarem o consumo de energia, através da instalação de medidores, passando o módulo designado como apoio administrativo, cobrado doravante, normalmente como área comercial.

- VI. **Estabelecer** que na área térrea não possam ser instaladas portas ou qualquer estrutura edificada, devendo a área permanecer com acesso e atendimento normal, durante o período de comercialização;
- VII. **Estabelecer** que o Autorizado/Permissionário poderá instalar um guarda-corpo na área superior do Mezanino;
- VIII. **Determinar** que o consumo de energia elétrica do conjunto de módulos, inclusive do mezanino deverá ser apurado individualmente através da instalação de medidor e quadro de disjuntores e cobrado mensalmente do Autorizado/Permissionário em seu boleto, devendo ainda, as expensas do Autorizado/Permissionário, instalar extintores de incêndio de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- IX. **Estabelecer** que anualmente o Autorizado/Permissionário efetue uma revisão da estrutura e execute as manutenções necessárias (preventivas e corretivas);
- X. **Estabelecer** que a Resolução de Diretoria/CEASA-CE, que disciplina a Autorização, assim como o Regulamento de Mercado seja aplicado em sua totalidade na área térrea e elevada (mezanino) e que esse instituto seguirá os critérios de atendimento abaixo especificados:
 - a) A execução do mezanino obedecerá as dimensões e especificações estabelecidas no projeto fornecido pela CEASA/CE e que passa a fazer parte da presente Resolução;
 - b) O Autorizado/Permissionário terá que apresentar o ART para projeto, cálculo e execução do serviço devidamente registrado no CREA/CE;
 - c) O projeto deverá obedecer a padronização imposta pela CEASA/CE, através da sua Assessoria de Engenharia, como forma de normalização específica por galpão;
 - d) O Autorizado/Permissionário será responsável exclusivo pela segurança de valores, equipamentos e outros utensílios na totalidade de sua área, quer no horário de comercialização, quer no horário em que a CEASA/CE estiver fechada;
 - e) A área total do Autorizado/Permissionário, além da varredura do serviço de limpeza da CEASA/CE, deve estar permanentemente limpa, com a utilização dos serviços dos

seus colaboradores ou de seu pessoal contratado para tal fim;

- f) Em hipótese alguma, será admitida a utilização dos corredores e demais áreas que não aquelas cedidas pelo Autorizado/Permissionário, para a colocação de mercadorias, mesmo que por rápido período de tempo;
 - g) O descumprimento de quaisquer dos critérios aqui descritos e diretamente aplicáveis no processo de comercialização, notadamente as letras "c", "d", "e", dará motivo à aplicação das penalidades constantes no TARU/TPRU, na Resolução que disciplina a autorização e no Regulamento de Mercado da CEASA/CE, podendo culminar, inclusive, com o cancelamento do respectivo cadastro, fato que afastará totalmente o Autorizado/Permissionário do mercado;
 - h) Fica determinado que quanto à transferência de área ocupada com mezanino, deverá fazer parte conjuntamente com os módulos cadastrados em nome do Autorizado/Permissionário, obedecendo sempre o estabelecido no Item II da presente Resolução.
- XI. **Determinar** que os Autorizados/Permissionários que aderirem à estrutura de mezanino passarão a gozar dos efeitos desta Resolução, através de um Termo de Compromisso, após o deferimento da Diretoria ao pleito formal manifestado.

Cientifique-se e Cumpra-se.

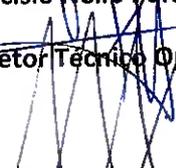
Maracanaú(CE), 18 de junho de 2025.


Hebert dos Santos Lima

Diretor Presidente


Tarcísio Nélio Paiva de Lima

Diretor Técnico Operacional


João Paulo Bezerra Gomes

Diretor Adm./Financeiro


Pedro Henrique S. Moreira

Diretor Comercial


João Vianey Ramos Assis

Diretor de Planejamento